

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 28/23-CM

Súmula: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de concurso público e processos seletivos simplificados, promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Formosa do Oeste - PR, deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para os candidatos hipossuficientes que:

I - Estiverem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal no 6.135, de 26 de junho de 2007, e suas alterações;

II - For membro de família de baixa renda, compreendida como aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Parágrafo único: A isenção mencionada no *caput* deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo: Indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do *caput*.

Art. 2º Também fará jus a isenção de taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou indireta do Município de Formosa do Oeste - PR, candidatos desempregados que esteja devidamente matriculados em cursos regulares de ensino fundamental, médio, superior ou pós graduação e a renda familiar se enquadre no inciso II do Art. 1º.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou indireta do Município de Formosa do Oeste - PR, os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Parágrafo único: Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Paraná no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

I- Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;
II- Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
III- Coordenador de Seção Eleitoral;
IV- Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
V- Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 4º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera do dia do pleito e cada turno como uma eleição.

Art. 5º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único: A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 6º Após a comprovação de participação em duas eleições consecutivas, realizadas, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício.

Art. 7º Ficam também os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Formosa do Oeste - PR.

Art. 8º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de doação de sangue, em um período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do Concurso Público Municipal.

Art. 9º A comprovação de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, onde deverá constar o nome completo do doador, CPF e os dados referentes à doação, que deverão ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 10 Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 O órgão ou entidade executor do concurso público consultará os órgãos competentes para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único: Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

Art. 12 O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único: Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 13 Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 14 As isenções previstas nesta Lei também se aplicam aos processos seletivos para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se nos órgãos oficiais.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2023.

Sérgio Vesco
Vereador (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e processos seletivos simplificados, nos casos que especifica e dá outras providências.

Indiscutivelmente o concurso público é a forma democrática e transparente de acesso aos cargos públicos, baseado na igualdade de oportunidades, e fundamentado na aferição meritória dos eventuais pretendentes, resguardando e excluindo qualquer espécie de privilégios.

No entanto, muitas pessoas são impedidas de participar do certame promovido pelo Poder Público, em virtude de estarem desprovidas de recursos financeiros, para o pagamento das taxas de inscrições. Nesse seguimento, o referido projeto de lei, visa propiciar a inclusão social destes cidadãos em nosso município e desde logo promovendo acessibilidade e a universalidade do alcance do certame público que precisa ser efetivamente assegurado e garantido a todos.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 04 de setembro de 2023.

Sérgio Vesco
Vereador (PT)